



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS

PORTARIA Nº 395/2020

**INSTITUI NORMAS DE
PREVENÇÃO FRENTE A
PANDEMIA DO COVID-19,
NO ÂMBITO DO
CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO.**

MÁRCIO BINS ELY, Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 3ª REGIÃO/RS**, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, em especial art. 1º, XVIII, da Resolução-COFECI nº 13/1978 e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

CONSIDERANDO as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

CONSIDERANDO que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO RS, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que a esta acorrem para diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de Comissões CEFISP/COAPIN, turmas julgadoras, seminários, cursos, palestras e solenidade de entrega de carteiras e diversos outros eventos; e

CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Conselho, de forma a resguardar a incolumidade de corretores de imóveis, funcionários a população em geral,

ESTABELECE

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 10 de abril de 2020, as atividades no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI-RS, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões CEFISP e COAPIN, CRECICON e Turma Julgadora, bem como quaisquer atividades coletivas que envolvam matéria deste Conselho.

Parágrafo único. No caso da necessidade de medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 neste Conselho, durante o período referido no *caput*, o Conselho se reunirá extraordinariamente.

Art.2º No período referido no art. 1º desta Portaria, o atendimento externo presencial em Porto Alegre será restrito das 10h às 16h e nas Delegacias das 10h às 15h.

Parágrafo único - as atividades de Fiscalização externa ficam restritas ao atendimento de denúncias.

Art. 3º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Conselho, em qualquer hipótese, os servidores com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19, facultativo aos funcionários com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 4º - Os funcionários em exercício, conforme definido no art. 2º desta Portaria, que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por atendimento médico, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias).

Art. 5º - Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Diretora, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 6º - Caberá ao Superintendente a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente Portaria;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2020, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Porto Alegre, 17 de março de 2020.


MÁRCIO BINS ELY
Presidente

Registre-se
Publique-se